



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 2020.

Concede isenção do IPTU de prédios alugados para cultos religiosos e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante o período da locação, o prédio particular alugado por entidade religiosa para funcionamento regular de cultos.

Parágrafo Único - Para obter o benefício instituído no caput deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estipulada no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior somente será deferido mediante requerimento da entidade beneficiada, comprovando os requisitos necessários para sua obtenção.

§ 1º A locação será comprovada com a apresentação de cópia do contrato original de locação que deverá ter firma reconhecida, devidamente autenticada.

§ 2º A prova do funcionamento regular de cultos religiosos no prédio alugado será feita através de declaração firmada pelo responsável da profissão religiosa e certidão passada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 3º O benefício extingue-se, automaticamente:

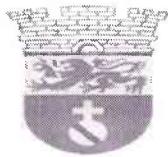
I - ao término do prazo contratual; e.

II - por comprovada destinação diferente da prevista no art. 1º desta Lei durante o período contratual.

§ 1º Havendo prorrogação do prazo da locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria da Fazenda e Administração, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 22 de Fevereiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flávio Nascimento'.
FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI letra "b", já prevê que sobre os Templos e as Igrejas de qualquer culto é proibido instituir impostos, o que não vem, no caso proposto neste projeto, sendo observado pelo ente tributante, o Município.

O veto à cobrança de Templos de quaisquer cultos apareceu na Constituição de 1946, junto com a implantação do IPTU. A proibição de taxar igrejas se baseia no conceito de liberdade religiosa. Não é uma invenção brasileira: nos EUA há a Emenda Johnson, escorada pelo mesmo argumento.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o Legislativo pode tratar do tema: "Pois caso a cobrança do IPTU fosse repassada aos inquilinos, as Igrejas é que teriam de desembolsar os valores, de forma contrária ao que dita a Constituição.".

Municípios podem estender a isenção de IPTU para donos de imóveis que têm Templos religiosos como inquilinos, durante o contrato e quando o imóvel seja usado para atividades religiosas, já que exigir o tributo nesses casos impactaria as próprias igrejas e poderia prejudicar o exercício da liberdade de crença.

Considerando, que as igrejas cumprem "papel social" importante para o município, e a criação de obstáculos para o exercício das religiões, mesmo que por meio da exigência de impostos, não é interessante, pois os cultos religiosos cumprem uma função social extremamente relevante e indispensável para o município, por isso não devem ser criadas barreiras para a prática religiosa".

A isenção tributária a Templos tem motivo, assim como ocorre com a impressão de livros e jornais: "A ideia foi evitar que se calasse vozes religiosas ou jornalísticas, inconvenientes para o sistema político vigente em determinado momento histórico". O objetivo, portanto, é evitar que governos restrinjam atividades religiosas contrárias ao próprio regime.

Templos religiosos podem ser classificados como imunes ou isentos. Legalmente, imunidade é diferente de isenção. A imunidade é a proibição da cobrança de imposto. Já a isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo - o município, no caso, poderia arrecadar, mas escolhe não fazê-lo.

A conduta estaria justificada pela liberdade de crença, a finalidade da matéria é beneficiar o contribuinte de fato, e não o de direito, podendo suspender a cobrança do imposto para o locador que se encaixa nesse requisito.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Esta medida irá beneficiar todos os templos religiosos. Ante tudo que aqui se reverenciou, na certeza de contar com a sabedoria e sensibilidade dos meus Nobres Pares, que saberão identificar o alcance e a utilidade social desta iniciativa, solicito apoio no sentido de aprovarem este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de OLINDA, 22 de Fevereiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Nascimento".
FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA